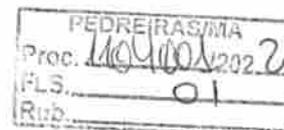




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **11 de abril de 2022**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 1104001/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, eu, **Letícia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras – MA, **11** de abril de 2022

Letícia Bonfim de Oliveira
Coordenadora de Protocolo Geral



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	02
Rub.	2

Memorando nº 017/2022-CPL

Ao Senhor.
Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste, informar a - necessidade de capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração, promovido pela empresa Ferreira Consultoria Publica e Empresarial, inscrito no CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, no período de 12 a 13 de maio de 2022, na cidade de Pedreiras/MA.

Sirvo pelo presente solicitar a inscrição dos servidores municipais conforme relação abaixo:

Pedreiras/MA, em 11 de abril de 2022.



Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104/002 12022
FLS.	03
Rub.	2

ANEXO DO MEMORANDO

INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES		
Nº	NOME	CPF
1	Denilson Sousa Medeiros - CPL	063.743.843-87
2	Vagner da Assunção Neres - CPL	017.180.163-60
3	Elvis César Silva Farias - CPL	431.683.533-53
4	Sergio Leornado Lopes Costa – Sec. Mun. De Saúde	724.333.023-15
5	Ana Cláudia Silva Agostinho – Sec. Mun. de Educação	498.881.613-34
6	Marcus Eduardo Silva - Sec. Mun. de Assistência Social	614.718.913-13
7	Jose Carlos da Cunha Luz - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	008.253.322-90
8	Lucas Ribeiro Oliveira – Departamento de Compras	608.236.703-09
9	Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira – Setor Financeiro	029.947.663-45
10	Vanessa Fernanda Belfort dos Santos - Setor Financeiro	016.434.573-65
11	Antônia Raiane de Sousa da Silva- CPL	055.896.793-03
12	Edilene Rodrigues Fideles - CPL	618.265.163-60
13	Joao Carlos Gonçalves Fernandes - CPL	007.983.513-90
14	Jose Flavio Neres - CPL	608.569.853-41
15	Wagner Nogueira Leite Silva - CPL	017.716.443-38
16	Carlos Eduardo Da Silva Costa - CPL	068.258.993-41

Curso de capacitação em Licitações Públicas

12 e 13 MAIO



PROFESSOR EVALDO RAMO
ESPECIALISTA E AUDITOR FEDERAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATO
• ANÁLISE TEÓRICA • ANÁLISE PRÁTICA DAS
PRINCIPAIS MUDANÇAS NA LEI N° 14.133/2021

INSCRIÇÕES

99.98470-4930

WWW.FERREIRACONSULTORIA.NET

CURSO: 08H ÀS 12H E DE 14H ÀS 18H

 **HOTEL SAN PEDRO/PEDREIRA**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104002/2022
FLS.	05
Rub.	



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL

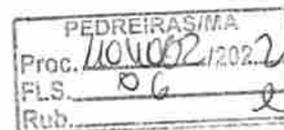
Consultoria em Licitações e Contratos

Vamos conversar por chat



FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00



Sobre o evento

Apresentação

Publicada no dia 1º de abril de 2021, a Lei 14.133 estabeleceu um novo marco legal para as licitações e contratações públicas nacionais, abordando temas fundamentais às três esferas de governo: União, estados e municípios.

Com o objetivo de substituir a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei 12.462/11), a Lei 14.133/2021 tratou de todo o processo de contratação pública desde a fase do planejamento.

Entre outras medidas, a Lei criou modalidades de contratação, tipificou infrações relacionadas a licitações e disciplinou atribuições e responsabilidades dos agentes públicos engajados nas principais funções do processo de contratação pública.

Tratou também de temas como o controle das contratações e a possibilidade de solução de conflitos por meio de meios alternativos para a resolução de controvérsias, sempre com foco no fortalecimento da governança.

A Nova Lei inovou também ao priorizar a virtualização dos procedimentos, estabelecendo o formato eletrônico como regra para as contratações públicas e determinando que os atos nas licitações sejam preferencialmente digitais, produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Após sua edição, a Nova Lei de Licitações foi regulamentada por diversos *normativos complementares* e há previsão de que muitos outros ainda estão por vir.

Podemos afirmar, com certeza, que as licitações já mudaram e muitas mudanças ainda estão por vir. E você, já está preparado para estes novos tempos?

Sempre atenta às necessidades dos agentes públicos, a Inove identificou o tema Nova Lei de Licitações como um dos principais temas de interesse daqueles que atuam na Administração Pública ou que com ela mantêm algum relacionamento e por isso preparou um curso completo no qual serão apresentadas todas as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021.

Este curso diferenciado não se limitará a apresentar a Nova Lei e seus Regulamentos, mas demonstrará quais os impactos destas novas regras para a rotina prática dos que atuam com licitações e contratos administrativos.

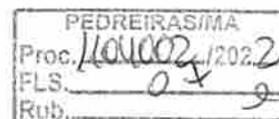
Lembrando que a Lei 14.133/2021 está vigente e aplicável (art. 191 c/c art. 193, inc. II e art. 194), e que, em breve, estarão definitivamente revogadas a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, é essencial e urgente compreender a Nova Lei de Licitações e, principalmente, seus impactos práticos (imediatos e futuros) para as rotinas de trabalho.





FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00



Objetivos

Capacitar agentes públicos e demais interessados quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração.

Palestrante: Evaldo Araújo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS

1. Dever constitucional de licitar
2. Competência da União para legislar sobre normas gerais
 - a. Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11, 13.303/16 e 14.133/21
3. Normas gerais e normas específicas.
4. Os pequenos municípios e o art. 176 da nova lei.
5. Objeto da Lei n.º 14.133/21
6. Vigência e eficácia: afinal, a lei já pode ser usada? Quais os principais empecilhos para a sua aplicação imediata?
7. Princípios da nova lei
8. Regime diferenciado para as micro e pequenas empresas. As restrições impostas pela nova lei aos benefícios da LC n. 123/06
9. Definições
10. Agentes públicos responsáveis pela condução do certame. Requisitos gerais e vedações. Gestão por competência.
 - a. Agente de contratação
 - b. Comissão de contratação
 - c. Pregoeiro
11. A etapa de planejamento na nova lei. Plano anual de contratações, estudo técnico preliminar, projeto básico, gestão de risco, governança nas contratações.
12. Margens de preferência
13. Orçamento sigiloso

MÓDULO 2 - AS LICITAÇÕES NA NOVA LEI

14. A forma eletrônica e as condições para uso da forma presencial.
15. Modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo. Objeto, critérios de julgamento e agentes responsáveis.
16. Rito procedimental do pregão e da concorrência. A ordem de julgamento e habilitação.
 - a. A inversão de fases





FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00

PEDREIRAS/MA	
Proc.	104001/2022
FLS.	03
Rub.	

17. Critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico.
18. Regimes de contratação: diferença entre empreitada por preço global e unitário. O regime de fornecimento com prestação de serviço associado.
19. Parecer jurídico. Funções de controle, consultoria e representação judicial e extrajudicial da advocacia pública.
20. Modos de disputa: aberto, fechado e combinado.
21. Garantia de proposta.
22. Julgamento da proposta.
 - a. Inexequibilidade de preços
 - b. Negociação
 - c. Saneamento de falhas
23. Etapa de habilitação. Regras gerais. Vistoria técnica obrigatória. Diligências.
 - a. Habilitação jurídica (pessoa física e jurídica).
 - b. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - c. Habilitação técnica: capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Limites e formas para comprovação.
 - d. Habilitação econômico-financeira.
24. Encerramento da licitação
 - a. Restituição para correção de falhas ou vícios
 - b. Revogação por conveniência ou oportunidade
 - c. Anulação de ofício ou por provocação de terceiros
 - d. Adjudicação e homologação do certame

MÓDULO 3 - CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTRUMENTOS AUXILIARES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. O processo de contratação direta
 - a. Documentação para instrução do processo
 - b. Publicidade
26. A inexigibilidade de licitação
 - a. Fornecedor ou prestador exclusivo
 - b. Trabalho técnico com profissional ou empresa de notória especialização
 - c. Contratação de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada
 - d. Hipóteses de credenciamento
 - e. Aquisição ou locação de imóvel
27. Dispensa de licitação
 - a. Contratos de pequeno valor
 - b. Licitação deserta ou fracassada
 - c. Contratação emergencial
28. Instrumentos auxiliares
 - a. Credenciamento
 - i. Excludente e não simultânea
 - ii. Seleção a critério de terceiros
 - iii. Mercados fluidos
 - b. Pré-qualificação
 - i. Objetiva
 - ii. Subjetiva
 - c. Procedimento de manifestação de interesse - PMI





**FERREIRA CONSULTORIA
PÚBLICA & EMPRESARIAL**

CNPJ: 37.258.113.0001-00

PEDREIRAS/MA	
Proc.	10402/2022
FLS.	02 09
Rub.	

- d.Registro cadastral
- e.Sistema de Registro de Preços
- i.Características
 - ii.Atores
 - iii.Diferença entre ata e contrato
 - iv.Vigência máxima da ata
 - v.Intenção de registro de preços – IRP
 - vi. Adesão a atas por órgãos e entidades não participantes
- 29.Sanções administrativas
 - a.Diferenças entre o regime da lei n.º 8.666/93 e a nova lei
 - b.Espécies de penalidades
 - c.Princípio da tipicidade
 - d.Processo de apuração e o efeito suspensivo
 - e.Reabilitação das empresas punidas
 - f.Publicidade

MÓDULO 4 – RECURSOS E NOÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATOS

- 30.Recurso: recurso hierárquico e pedido de reconsideração
 - a.Manifestação de interesse em recorrer
 - b.Prazo
 - c.Forma e processamento
 - d.Efeito suspensivo
- 31.Decisão recursal e retorno de fase na licitação
- 32.Formalização do contrato administrativo
 - a.Desistência na assinatura. Convocação de remanescentes
 - b.Hipótese de rescisão contratual e aproveitamento da licitação anterior
- 33.Publicidade dos contratos
 - a.Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 34.Substituição do termo de contrato por instrumentos equivalentes
- 35.Garantia de execução contratual
- 36.Prazo de vigência
 - a.Serviços e fornecimento contínuos
- 37.Alteração dos contratos
 - a.Consensual
 - b.Unilateral
- 38.Reajuste do contrato
 - a.Reajustamento em sentido estrito
 - b.Repactuação
 - c.Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Local: Pedreiras/MA

Hotel San Pedro - R. São Miguel, 1113 - São Francisco, Pedreiras - MA, 65725-000

Data: 12 e 13 de maio de 2022, das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h

*O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

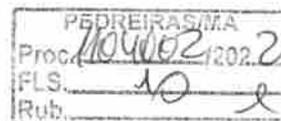
Carga horária

16 horas



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00



Certificados

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 70% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Investimento

R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante (até 2x no Cartão de Crédito, sem juros), OU R\$ 2.000 (dois mil reais) para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

Almoço nos dias do evento;

Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;

Apostila impressa contendo todo o conteúdo programático.

*O investimento não inclui hospedagem.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente 0034335-8, Agência 1167, do Banco Bradesco**, ou com o **PIX ferreiragestaocp@hotmail.com**, com envio do comprovante para o WhatsApp: (99) 98473-4930 ou para o e-mail joaopaulomouzinho@hotmail.com. Favorecido: ARYCLENES SILVA FERREIRA. CNPJ 37.258.113/0001-00.

Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o terceiro dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido a Ferreira Consultoria o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido a Ferreira Consultoria a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte da Ferreira Consultoria, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, a Ferreira Consultoria reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	104001/2022
FLS.	01
Rub.	02

Pedreiras/MA, 13 de abril de 2022.

Memorando

A Senhora.
Francisca Beatriz Franco Silva
Setor de Contabilidade

Prezada Senhora,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para o exercício de 2022, através de contratação direta, **Inexigibilidade de Licitação nº002/2022**.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
13/04/2022




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	114001/2022
FLS.	12
Rub.	2

À
Secretaria Municipal de Administração
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, informamos que existe disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada para a capacitação e treinamento em licitações e contratos administrativos com base na Lei 14.133/21, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA no exercício de 2022, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 13 de abril de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	104002/2022
FLS.	13
Rub.	e

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a capacitação e treinamento em licitações e contratos administrativos com base na Lei 14.133/21, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Saldo da Dotação: **32.000,00**

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: **R\$ 32.000,00**

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,02%

Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 4.182.390,40

Impacto Orçamentário: 0,77%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,02% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 0,77%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

Atenciosamente.


Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104002/2022
FLS.	14
Rub.	2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Pedreiras – MA, 13 de abril de 2022


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100002/2022
FLS.	15
Rub.	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Damião Felipe Barbosa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto é contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 02 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Pedreiras/MA, 13 de abril de 2022


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	204001/2022
FLS.	16
Pub.	2

OFICIO N° 206/2022 ADM

Pedreiras (MA), 18 de abril de 2022

A Empresa

Ferreira Consultoria Publica e Empresarial

CNPJ: 37.258.113/0001-00

Endereço: Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B-Hy, 25-Cond. Jardins
Sub Cond. 07 Sala 313 – Bairro: Vinhais – São Luís/MA

Assunto: **REFERENTE Á INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do Município de Pedreiras/MA, Proposta de Preços para contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

A proposta de preços deverá especificar as quantidades, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes Documentos de Habilitação:

- Contrato Social e Identidade do (s) Sócio (s).
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da União;
- Certidão Negativa de Débitos e Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRC;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Falência e Concordata;

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

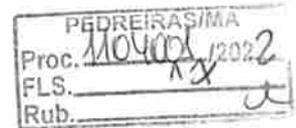
Respeitosamente,


DAMIÃO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº01/2021-GP



FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA & EMPRESARIAL

CNPJ: 37.258.113.0001-00



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS (MA)
AVENIDA RIO BRANCO, Nº 111, CEP: 65.725-000, CENTRO

RAZÃO SOCIAL: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
NOME FANTASIA: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL
CNPJ: 37.258.113.0001-00
Endereço: Pátio Jardins, Hyde Park, Sala 313, Vinhais I. CEP: 65.074-199
E-mail: ferreiragesaocp@hotmail.com
Contato: (098) 98406-1160

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Objeto	Unid	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	• Capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações	UNID	16	2.000,00	32.000,00
TOTAL					32.000,00

Valor Total: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Validade da proposta: 60 dias

São Luís - MA, em 18 de abril de 2022.


FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL
CNPJ: 37.258.113/0001-00
Arlyson David Silva Ferreira
CPF nº 021.658.433-75



RERATIFICAÇÃO DA 01 ALTERAÇÃO DA EMPRESA FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ: 37.258.113/0001-00. NIRE: 21600172829.

Aryclenes Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1985, natural de Santa Inês - MA, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 028961640007 DETRAN-MA expedida em 04/07/2019, inscrito no CPF nº 003.961.513-88, residente e domiciliado na Rua São Jose, 20, J. Camara, CEP 65.110-000, São José de Ribamar – MA.

Titular da empresa **Ferreira Consultoria Publica e Empresarial Eireli**, com sua sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhao, Patio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond 07, Sala 313, Vinhais, Cep: 65.074-199, São Luís – MA, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21600172829, em 21/12/2020, e no CNPJ sob nº 37.258.113/0001-00, resolve alterar e consolidar seu Ato Social de Constituição, de acordo com as cláusulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa admiti o titular **Arlyson David Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1988, natural de São Luis - MA, portador da Carteira nacional de habilitação (CNH) 03968840539 DETRAN-MA expedida em 30/01/2017, Empresário, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 28, 24, Jardim Aracagi II, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – O titular **Aryclenes Silva Ferreira**, acima qualificado, cedendo e transferindo para o titular **Arlyson David Silva Ferreira**, acima qualificado, seu capital social de R\$ 110.000,00 (cento de dez mil reais) integralizadas em moeda corrente do país. O titular **Aryclenes Silva Ferreira** dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

CLAUSULA TERCEIRA – Que a administração da sociedade será exercida pelo titular **Arlyson David Silva Ferreira**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, de forma isolada, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA QUARTA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FERREIRA CONSULTORA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI.

CNPJ 37.258.113/0001-00.

Arlyson David Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1988, natural de São Luis - MA, portador da Carteira nacional de habilitação (CNH) 03968840539 DETRAN-MA expedida em 30/01/2017, Empresário, inscrito no CPF nº 021.658.433-75, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 28, 24, Jardim Aracagi II, CEP: 65.110-000 São José de Ribamar – MA.

CLAUSULA PRIMEIRA–NOME COMERCIAL

A presente girará sob o denominação de **Ferreira Consultoria Publica e Empresarial Eireli**, Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhao, Patio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond 07, Sala 313, Vinhais, Cep: 65.074-199, São Luís – MA, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA TERCEIRA–OBJETO SOCIAL

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO (COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS) 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6391-7/00 - AGENCIAS DE NOTICIAS 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS) 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO) 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

CLAUSULA QUARTA–ENQUADRAMENTO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como MICROEMPRESA, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa vai utilizar em seu nome empresarial a expressão “ME”.

Paragrafo único- A empresa iniciou suas atividades na data de 20/05/2020, durará por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, Arlyson David Silva Ferreira, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO SOCIAL

O termino de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA NONA – DO DESENPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

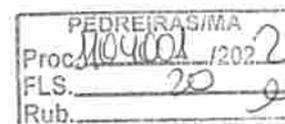
CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

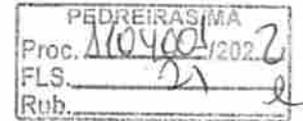
Fica eleito o foro de São Luís (MA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luís, 15 de março de 2021.

Aryclenes Silva Ferreira

Arlyson David Silva Ferreira





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396151388	ARYCLENES SILVA FERREIRA
02165843375	ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 08:35 SOB Nº 20210435232.
PROTOCOLO: 210435232 DE 24/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102021528. CNPJ DA SEDE: 37258113000100.
NIRE: 21600172829. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRASIMA
 Proc. Medica / 2022
 FLS. 22
 Rub. 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
 COMUNITÁRIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

Nome: **ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA**

DOC. IDENTIDADE / Órg. EMISSOR / UF
 203133620024 GEJUSPC MA

CPF: 021.658.433-75 DATA NASCIMENTO: 21/03/1988

Relação:
 ANTONIO DOMINGOS
 SANTOS FERREIRA
 DEUZIMAR SILVA
 FERREIRA

PROFISSÃO: _____ RCE: _____ CAT. IMA: _____

Nº REGISTRO: 03968640539 VALIDEZ: 30/01/2022 1ª FOMENTÇÃO: 09/11/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1392489331

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1392489331

Ocupações:

ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA

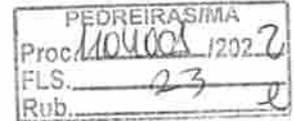
LOCAL: BAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 30/01/2017

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

81101627809
 9A034416447

MARANHÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.258.113/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2020
NOME EMPRESARIAL FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL			PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.91-7-00 - Agências de notícias 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 230-6 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari)			
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, PATIO JARDINS TORRE B - HY		NUMERO 25	COMPLEMENTO COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313
CEP 65.074-199	BARRIO/CELETRONICO VINHAIS	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDERECO ELETRONICO FERREIRAGESTAOCP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8803-3345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2021 às 13:36:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

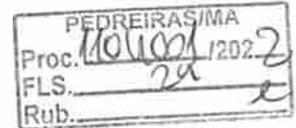
CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.258.113/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

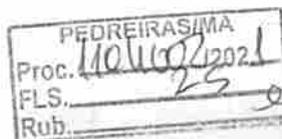
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2021 às 13:38 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

**Balanco Patrimonial**

Empresa: ARYCLENES SILVA FERREIRA - CNPJ: 37.258.113/0001-00
Endereço: R E, N.º: 1, COHATRAC I, São Luis, MA, CEP: 65053-620
NIRE: 21102319399

Fortes Contábil

Conta	Descrição	28/05/2020
1	*** Ativo ***	45.000,00 D
1.01	Ativo Circulante	45.000,00 D
1.01.01	Disponibilidades	45.000,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	45.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	45.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	45.000,00 D
2	*** Passivo ***	45.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	45.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	45.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	45.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	45.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	45.000,00 C

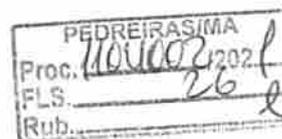
Data de Encerramento: 28/05/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) .

São Luis-MA, 28 de Maio de 2020

Aryclenes Silva Ferreira
Titular
CPF: 003.961.513-88

Julio Cezar Pereira Campos
Contador: CRC/MA - 06970/O
CPF: 252.552.583-34



Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 28/05/2020

Empresa: ARYCLENES SILVA FERREIRA - CNPJ: 37.258.113/0001-00
 Endereço: R E, N.º: 1, COHATRAC I, São Luís, Estado: MA, CEP: 65053-620
 NIRE: 21102319399

Fortes Contábil

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa ARYCLENES SILVA FERREIRA, cadastrada no CNPJ sob o número 37.258.113/0001-00 pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua E, N.º 1, Cohatrac I, CEP: 65053-620, São Luís - MA, tendo como objeto principal Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica teve início das atividades em 28/05/2020.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis serão elaboradas em consonância com as diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Vigente, Seção 2 Pronunciamento CPC ME e da ITG 2000 (R1) do CFC (Conselho Federal de Contabilidade). Além dos princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - POLÍTICA CONTÁBIL

As transações ou eventos materiais serão registrados contabilmente aplicando os procedimentos descritos na ITG 2000 - Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n 1.330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido, pela aplicação da NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas, Médias e Empresas de Pequeno Porte.

Nota 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

4.1 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1.1 - Ativo Circulante

4.1.1.1 - Caixa

Aqui estão registrados os valores referentes à Integralização do Capital Social.

4.2 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.2.1 - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) integralizados em moeda corrente do país distribuídos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada pertencentes exclusivamente ao titular da empresa, o qual detém toda a responsabilidade sobre elas.

Nota 5 - IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa é Optante pelo Regime Unificado de Recolhimento de Tributos de acordo com a LC 123/2006 (Simples Nacional) e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 6 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A empresa declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

São Luís-MA, 28 de Maio de 2020

Aryclenes Silva Ferreira
 Titular
 CPF: 003.961.513-88

Julio Cezar Pereira Campos
 Contador: CRC/MA - 06970/O
 CPF: 252.552.583-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARYCLENES SILVA FERREIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00396151388	ARYCLENES SILVA FERREIRA
25255258334	JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2020 14:06 SOB Nº 20200487973.
PROTOCOLO: 200487973 DE 09/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002870690. NIRE: 21102319399.
ARYCLENES SILVA FERREIRA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/07/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1404001/2022
FLS.	23
Rub.	2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 37.258.113/0001-00

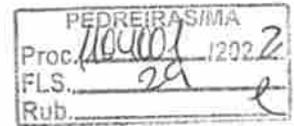
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:18 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **DB85.F9EB.B4E3.A807**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005863/22

Data da Certidão: 27/01/2022 08:40:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 37258113000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/04/2022 11:32:28



PEDREIRAS/MA	
Proc.	12022
FLS.	30
Rub.	2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 032691/22

Data da Certidão: 10/03/2022 08:55:44

CPF/CNPJ 37258113000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PEDREIRAS/MA	
Proc. 1104001/2022	CERTIFICADO
FLS. 31	1020220092191152
Rub.	



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006792692022

Validade: 07/06/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 37.258.113/0001-00	Inscrição Municipal: 98265605
Razão Social: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PATIO JARDINS TORRE B - HY	
Número: 25	Complemento: COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313
Bairro: VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de fevereiro de 2022 às 14:04**, sob o código de autenticidade nº **40D0160A3F7D46C8B63FDAAF39D09E37**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

PEDREIRAS/MA
Proc. 170401/202.2
FLS. 32
Rub. 0



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.258.113/0001-00

Razão Social: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO COND JARDINS SALA 313
25 SUB COND 07 / VINHAIS / SÃO LUIS / MA / 65074-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501460425862615

Informação obtida em 06/04/2022 11:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESO Nº	12022
FLS.	53
Rub.	2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.258.113/0001-00

Certidão nº: 54627692/2021

Expedição: 23/11/2021, às 14:11:56

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.258.113/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata de processo que tem por objeto da contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pela inscrição das 16 (dezesseis) servidores.

Considerando que a Administração Pública necessita permanentemente está promovendo capacitação e treinamentos aos seus servidores e tendo em vista publicação em 01 de abril de 2021, da nova Lei 14.133/2021, de Licitações e Contratos Administrativa, onde a administração pública necessita se adequar aos novos procedimentos da Nova Lei.

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	704002/2021
FLS.	76
Rub.	

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Dessa forma, licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: inciso II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nessa linha, constata-se que a contratação de empresa objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 25, supracitado, c/c o artigo 13 do mesmo diploma legal, conforme se verifica III verbis:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
(grifo nosso);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



O Tribunal de Contas da União aduz na súmula 252 que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A natureza técnica do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal resta inconteste vez que elencado no rol do artigo 13 da Lei n.º 8.666/93. Já a singularidade do objeto é caracterizada quando o serviço é o único que atende aos interesses da Administração com peculiaridades específicas, fator que impede a adoção de critérios objetivos.

A notória especialização do profissional ou da empresa, por sua vez, está disposta no parágrafo 1º, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre o tema, o TCU já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 - Plenário).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	7704601/2022
FLS.	37
Rub.	2

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98) (...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c O art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

III - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para capacitação do servidor foi a empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrito no CNPJ N° 37.258.113/0001-00, por ser uma instituição com excelência e notoriedade reconhecido pelo mercado, famosa por proporcionar aprendizado com ênfase na criação de oportunidades para o desenvolvimento profissional nesta área, uma vez que é referência

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 10 do art. 32 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	28
Rub.	

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Em razão do acima exposto solicitamos a inscrição dos servidores supracitados.

Desde já agradecemos as providências.

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.

V – CONCLUSÃO

Desse modo, as inscrições, pela Administração Pública, dos servidores, em evento aberto, para capacitação profissional é possível, via inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente às inscrições dos servidores em curso aberto a terceiros. Ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica com relação à documentação da empresa.

Pedreiras - MA, 19 de abril de 2022


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA	
Proc.	104001/2022
FLS.	39
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., no período de 12 e 13 de maio de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata de processo que tem por objeto da contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pela inscrição das 16 (dezesesseis) servidores.

Considerando que a Administração Pública necessita permanentemente está promovendo capacitação e treinamentos aos seus servidores e tendo em vista publicação em 01 de abril de 2021, da nova Lei 14.133/2021, de Licitações e Contratos Administrativa, onde a administração pública necessita se adequar aos novos procedimentos da Nova Lei O legislador infraconstitucional estabeleceu no Estatuto das Licitações e contrata a Lei nº 8.666/93, Art. 25, II a possibilidade da inexigibilidade de licitação na contratação dos Profissionais do setor artístico

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor total para contratação do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------------------------------	------	--------	----------	----------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1109001/2022
FLS.	40
Rub.	2

01	capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração	Unidade	16	2.00,00	32.000,00
----	---	---------	----	---------	-----------

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação formalizado com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência: será pago em favor de Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ 37.258.113/0001-00.

6.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes os serviços deverão ser emitidos e entregues, no Setor financeiro da prefeitura municipal de Pedreiras/MA - MA, situada na à Av. Zeca Branco n.º 134, Mutirão, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, tributos Federais, Estaduais da Sede, e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

6.3 PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e a entrega dos documentos fiscais, a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

6.4 PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

6.5 PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

7. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços prestados para que se processe o pagamento.

7.3 PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

7.4 PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

7.5 PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização dos serviços, objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA de de manter fiscalização própria.

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 02 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, APROVO o

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

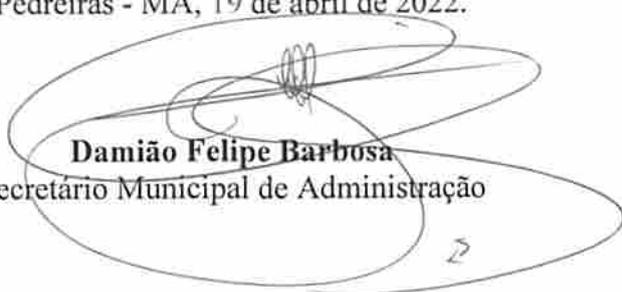


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	12
Rub.	2

presente Termo de Referência e
AUTORIZO a continuidade dos
trâmites legais para a realização da
Inexigibilidade.

Pedreiras - MA, 19 de abril de 2022.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	43
Rub.	2

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Damião Felipe Barbosa**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a inscrição de servidores para capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrito no CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, no valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022.

Atendendo os requisitos do art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993.

Pedreiras/MA, 19 de abril de 2022


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Pedreiras/MA, 19 de abril de 2022

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº **1104001/2022**, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação 002/2022, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pela empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrito no CNPJ Nº 37.258.113/0001-00.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	94 A
Rub.	

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº xxxxxxxx
Processo Administrativo nº 1104001/2022
Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, situada na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Sr. Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração, portador do CPF sob nº 777.166.203-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX, localizada á XXXXXXXXXXXX, neste ato representada sr.XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1104001/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX/2022, fundamentado no **art. 25, II da Lei nº 8.666/93**, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIM EIR A - DO OBJETO

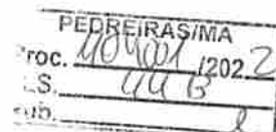
Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em xxx de xxxxxx de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

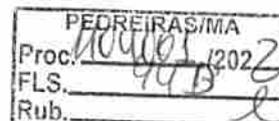
7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041280002.2.007 Gestão de Pessoas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ xxxxxxxx, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



PEDREIRAS/MA	
Proc.	704003/2022
FLS.	94
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PEDREIRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PEDREIRAS-MA, xxx de xxx de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 06.184.253/0001-49
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1104001	1202 2
FLS. 25	
Rub. e	

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104001/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
Secretaria Municipal de Administração

Participação de servidores/funcionários públicos em curso de capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo nº 1104001/2022, em que se pretende inscrever os servidores deste Município de Pedreiras/MA, no curso de capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, a ser ministrado em Pedreiras (MA), nos dias 12 e 13 de maio de 2022”.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no sítio da empresa organizadora do evento na internet¹, instruem este processo.

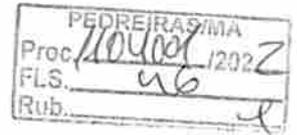
Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação e de realização de pagamento anterior à realização do evento (pagamento antecipado).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: “*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*”.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “*que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade*”.

Especificamente sobre a contratação de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta, fundada no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666/1993, por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento/aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1404001/2022
FLS.	47
Rub.	

prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu o entendimento de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional ou da empresa, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que *“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições”*.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

In casu, trata-se de curso aberto.

De se notar ainda, que a própria Advocacia-Geral da União, ao emitir a Orientação Normativa AGU nº 18, firmou seu posicionamento no sentido de que, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração e efetuada a contratação por inexigibilidade para a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros: *“contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993:

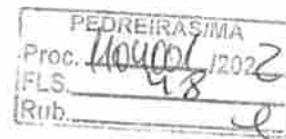
a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

c) por fim, a notória especialização da empresa promotora, decorre de sua experiência, organização e realização de cursos abertos ou fechados, em diferentes áreas ligadas à Administração Pública, requisitos que vislumbramos adequados a caracterizá-lo como notória especialista no assunto.

Quanto à questão do pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964² c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986³.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas⁴ e garantias⁵ nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em

² O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

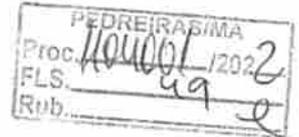
³ Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

⁴ Em relação às cautelas, citam-se os seguintes exemplos, não exaustivos: a) a inserção de dispositivo no instrumento convocatório ou no contrato que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei; b) a comprovação da execução de parte ou etapa do objeto pelo contratado, nas condições e percentuais fixados no instrumento convocatório ou no contrato; c) emissão de título de crédito pelo contratado; e d) verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com a Administração Pública.

⁵ Como exemplos de garantia, podem ser citadas as previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C);

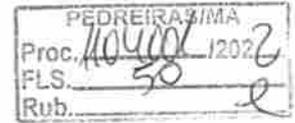
Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa capacitar seu pessoal e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início do curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;
- b) o valor a ser cobrado à administração por cada inscrição paga antecipadamente é o mesmo exigido a particulares para pagamento antecipado e à vista R\$ 2.000,00, (dois mil reais), por cada servidor prevalecendo o valor total de 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
- c) no próprio site do evento há previsão de substituição do participante cuja inscrição já fora paga, ou mesmo cancelamento de inscrição, com a devolução do valor pago. Ademais, no caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte da empresa organizadora, que impossibilitem a participação do candidato, “a devolução do valor será feita integralmente, no prazo de até 2 dias”; e

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- a) É possível a contratação direta sem licitação para a participação de servidores/funcionários conforme relação anexa aos autos, desta Administração no aludido curso mediante inexigibilidade de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e da Súmula TCU nº 252;
- b) É possível o pagamento da inscrição dos interessados anteriormente à realização do curso, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva participação no evento, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



c) Como condição para o pagamento, faz-se necessária a apresentação, pela empresa contratada, de documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

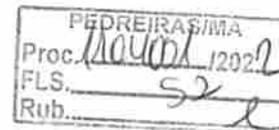
É o parecer, s. m. j.

Pedreiras/MA, 20 de abril de 2022


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1104001/2022, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022**, para capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, promovido pela empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrito no CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, no período de 12 a 13 de maio de 2022.

Essa Termo se fundamenta no art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993.

O valor global do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 02 02 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da **DESPESA** e determinando o respectivo **EMPENHO**.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras/MA, 22 de abril de 2022


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	53
Rub.	2

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº002/2022

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO, Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1104001/2022, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação 002/2022** para inscrição de servidores para capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, promovido pela empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrito no CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, no período de 12 a 13 de maio de 2022. Essa Termo se fundamenta no art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993. O valor global do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 02 02 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Sendo assim, autorizo a realização da **DESPESA** e determinando o respectivo **EMPENHO**. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 22 de abril de 2022 **Damião Felipe Barbosa**, Secretário Municipal de Administração


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1104001/2022
FLS. 54
Rub. e

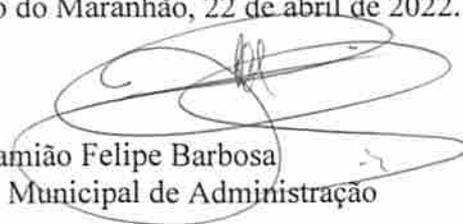
ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item da **Inexigibilidade nº 002/2022 – ADM**, amparado pelo o artigo 64, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ 37.258.113/0001-00, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio jardins, VINHAS, São Luís-MA, CEP 65074-199, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Pedreiras, com sede à Av. Rio Branco, Nº 111 – Centro, Pedreiras - MA, para assinatura do contrato nº **20220420/2022** a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais:

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 22 de abril de 2022.


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 22/04/22.

Nome completo: Alycar J. S. Ferreira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	77
Rub.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220420/2022
Processo Administrativo nº 1104001/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA.
FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA
EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, situada na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Sr. Damião Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração, portador do CPF sob nº 777.166.203-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ 37.258.113/0001-00, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque MA, Pátio jardins, VINHAS, São Luís-MA, CEP 65074-199, neste ato representado pelo Sr. Arlyson David Silva Ferreira, residente na cidade de São Luís-MA, portador do(a) CPF 021.658.433-75, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1104001/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, fundamentado no **art. 25, II da Lei nº 8.666/93**, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., no período de 12 e 13 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



PEDREIRA/MA	
Proc.:	110401/2022
FLS.:	56
Rub.:	2

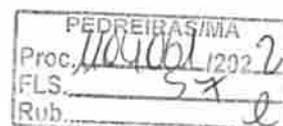
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	53
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

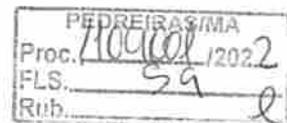
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041280002.2.007 Gestão de Pessoas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.000,00, (trinta e dois mil), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PEDREIRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PEDREIRAS-MA, 22 de abril de 2022


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
CNPJ: 06.184.253/0001-49
CONTRATANTE


Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli
CNPJ 37.258.113/0001-00
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUP – FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA -
CNPJ: 04.964.239/0001-32
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220420/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104001/2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, situada na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ 37.258.113/0001-00, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque MA, Pátio jardins, VINHAS, São Luís-MA, CEP 65074-199, neste ato representado pelo Sr. Arlyson David Silva Ferreira, residente na cidade de São Luís-MA, portador do(a) CPF 021.658.433-75 de agora em diante denominada **CONTRATADA**. **VIGENCIA:** 22/04/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 02 02 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, fundamentado no **art. 25, II da Lei nº 8.666/93**, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 22/04/2022. **Damião Felipe Barbosa**, Secretário Municipal de Administração

Pedreiras - MA, 22 de abril de 2022.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1104001/2022	2
FLS. 61	2
Rub. _____	_____

A Empresa
Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli
CNPJ: 37.258.113/0001-00
Endereço Av. Jeronimo de Albuquerque MA, Pátio jardins, VINHAS, São Luís-MA.
CEP 65074-199

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS
CONTRATO 20220420/2022**

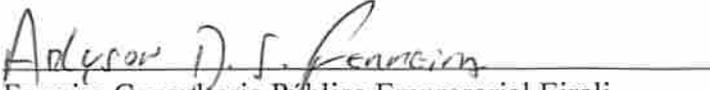
Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a inscrição de servidores na capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, promovido pela empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrito no CNPJ N° 37.258.113/0001-00, no período de 12 a 13 de maio de 2022, contratado através do Processo Administrativo n° 1104001/2022, Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Pedreiras/MA, 22 de abril de 2022


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM 22/04/2022.


Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli
CNPJ: 37.258.113/0001-00

PORTARIA Nº 013/2022-GP

**“NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL
PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Elvis César Silva Farias**, inscrito sob o CPF Nº 431.683.533-53 e RG Nº 000075307597-0 SSP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

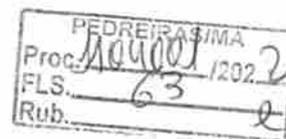
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras-MA, 07 de janeiro de 2022.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o instrutor **IVALDO ARAÚJO RAMOS**, inscrito no CPF nº 703.933.201-97, servidor do Tribunal de Contas da União, prestou ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, serviços de capacitação no curso "**Questões Práticas de Pregão Eletrônico na Justiça Militar da União**", nos dias 3, 4, 16, 18, 30 de abril e 2, 21, 23, 28 e 30 de maio de 2019, das 14h às 18 horas, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, na modalidade semipresencial, com filmagem e transmissão em tempo real do treinamento, por meio de instrutoria interna, conforme Nota de Empenho nº 2019NE001202, Processo SEI nº 003513/19-00.08.

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados conforme o previsto.

Brasília, 22 de julho de 2019.

Alyssa Maria de Velloso Vianna Gomes
Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSA MARIA DE VELLOSO VIANNA GOMES**, **COORDENADOR(A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 22/07/2019, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1508438** e o código CRC **5D5944E7**.

1508438v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. **IVALDO ARAÚJO RAMOS**, AUFC, matrícula 6522-6, servidor do Tribunal de Contas da União, atualmente lotado na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip, atua como instrutor junto às ações educacionais promovidas pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, apresentando o seguinte histórico como docente:

Ação Educacional	Período	Público-Alvo
Curso – Processo de Licitação no TCU	12/11/2015	Programa de Formação de Novos Auditores do TCU
Curso – Processo de Licitação no TCU	24/10/2017	Programa de Formação de Novos Auditores do TCU

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2018.


MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Diretor Geral
Instituto Serzedello Corrêa

Lapa, 25 de setembro de 2018.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos para os devidos fins que **Evaldo Araujo Ramos**, portador (a) do RG sob nº 1 793 150 expedido pela SSP/DF, matrícula 162203133, **CONCLUIU** o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **MBA em Licitações e Contratos**, totalizando 450 horas, da FAEL – Faculdade Educacional da Lapa, no CA0024659 - DF - TAGUATINGA - PRODEESP CAPACITACAO.

Informamos que a emissão do Certificado e Histórico pode consumir até 90 dias para a sua entrega.

A FAEL – Faculdade Educacional da Lapa é uma Instituição de Ensino recredenciada pela Portaria nº 197 de 08/04/2016 e recredenciada para a oferta de cursos superiores à distância de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*, pela Portaria nº 756 de 22/06/2017 e por meio do Parecer CES/CNE nº 01/2001 e publicada no D.O.U. em 09/04/01, Seção 1 e Resolução CNE/CES nº 01/2018 publicada no D.O.U. de 09/04/2018.

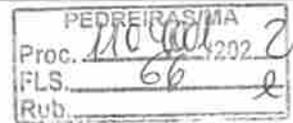
Atenciosamente,


MÁRCIA HELENA GONÇALES
PORTARIA Nº 003/2015
SECRETÁRIA – FAEL

02.558.975/0001-65

**SOCIEDADE TÉCNICA
EDUCACIONAL DA LAPA S/A**

Rod. Olívio Belich, nº 580 - Boqueirão
CEP 83.750-000 - Lapa/PR



Evaldo Araújo Ramos

Auditor Federal de Controle Externo - TCU

Perfil Pessoal

Atuação há mais de 15 anos na área de licitações e contratos, exercendo funções como pregoeiro, leiloeiro, presidente e membro de comissões especiais de licitação no TCU.

Contato

Celular: (61) 98227-5063
evaldoramos@gmail.com
QSC 8 - casa 4 - Taguatinga Sul - Distrito Federal - CEP: 72.016-080

Habilidades e Competências

- Advocacia administrativa, previdenciária e tributária - OAB/DF 31.009
- Magistério na área de licitações e contratos
- Consultoria e Assessoria na área de licitações
- Pregoeiro com mais de 15 anos de experiência
- Professor do curso de pós-graduação em licitações e contratos do Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS
- Professor do curso de pós-graduação em licitações e contratos do Instituto Goiano de Direito - IGD
- Autor de diversos artigos jurídicos sobre licitações e contratos

Outras Competências

Facilidade em trabalhar com equipes multidisciplinares e boa comunicação. Conhecimento do idioma inglês, nível intermediário, e espanhol, nível básico.

Histórico Profissional

Auditor Federal de Controle Externo

Tribunal de Contas da União | 2006 - Presente

Ex-diretor de licitações do órgão, Pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação.

Analista de Finanças e Controle

Controladoria-Geral da União | 2004 - 2006

Instrução de processos administrativos disciplinares, revisando procedimentos instaurados no âmbito federal.

Perfil Acadêmico

Universidade de Brasília - UnB

Bacharel em Administração de Empresas. Turma de 2003

Universidade Católica de Brasília - UCB

Bacharel em Direito. Turma de 2009

Faculdade Educacional da Lapa - Fael

Curso de pós-graduação em licitações e contratos. Turma de 2018

Prêmios Recebidos

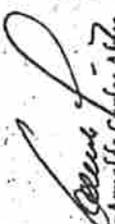
2º lugar no 1º concurso de palestrantes do Instituto Negócios Públicos

Vencedor do Prêmio "professor destaque" do ano 2019 do Instituto Serzedello Corrêa - ISC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 1546
Livro nº 33 Folha nº 287
Processo nº 1862/2003
Data de Registro 30/02/2004


Arnaldo Carlos Alves
Diretor de Administração Acadêmica
UnB - DAA

Reconhecimento do Curso
Decreto nº 64.745/69
Publicação 30/06/69 (D.O.U.)

O diplomado concluiu a(s) seguinte(s) habilitação(ões):
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Em 40/02/2004

Lauro Morby
Reitor

PEDREIRASMA
110005
68
2003

APOSTILA DE SEGURANÇA
Evaldo Araújo Ramos
Documento nº 1793150 DF
Administração
26 de dezembro de 2003.

CONFERE COM ORIGINAL
EM 23/06/2006
+530 - 6192-1

032279

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 254385

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 1104001 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20220420 / 2022

CONTRATADO: ARYCLENES SILVA FERREIRA

CNPJ CONTRATADO: 37258113000100

DATA ASSINATURA: 22/04/2022

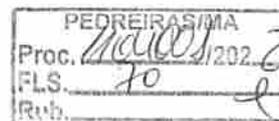
VALOR: R\$ 32.000,000000

Recibo emitido em 29 de Abril de 2022 às 11:58:03 com o número 1651244283439.

São Luís, 29 de Abril de 2022



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 577 de 11 de Maio de 2022

desastre de inundações – COBRADE 1.2.1.0.0 por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Pedreiras – MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete da Prefeita PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de enfrentamento às emergências e apoio social: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. Para distribuição gratuita: Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 02 02 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 22 de abril de 2022 **Damião Felipe Barbosa**, Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0404002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0404002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratação da senhor **Jose Kleber Alves Pereira**, portador do CPF: 226.058.943-04, ofertou o valor total de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais), para o fornecimento de leite in natura para distribuição gratuitas a pessoas desabrigadas pelas inundações do Rio Mearim no Município de Pedreiras – MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0207 Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material para distribuição gratuita: Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 1104001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1104001/2022, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação 002/2022 para inscrição de servidores para capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, promovido pela empresa **Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli**, inscrito no CNPJ Nº 37.258.113/0001-00, no período de 12 a 13 de maio de 2022. Essa Termo se fundamenta no art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993. O valor global do contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que será pago com recursos do Programa de

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20020417/2022

EXTRATO DE CONTRATO 20020417/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301010/2021. PARTES: Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA e a empresa **F. Sobrinho Gomes – EPP**, inscrito CNPJ: 17.239.264/0001-03 - OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas, produtos de limpeza, higiene pessoal, Água mineral (embalagem de 20 litros), destinados a distribuição para as pessoas afetadas pelo desastre de inundações – COBRADE 1.2.1.0.0 por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA: VALOR: 419.922,28 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte dois Reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: 19/04/2022 à 31/12/2022: DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete da Prefeita; PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de enfrentamento às emergências e apoio Social; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. Para distribuição gratuita: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 19/04/2022. **Maria Vanusa Inácio Pereira Leite**, Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras/MA.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20020418/2022

EXTRATO DE CONTRATO 20020418/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301010/2021. PARTES: Gabinete Municipal da Prefeita de Pedreiras - MA e a empresa **J.L. SAMPAIO BATISTA – MOVEIS ELETROS**, inscrito CNPJ: 01.662.989/00001-61 - OBJETO: aquisição de colchões, destinados a distribuição para as pessoas afetadas pelo desastre de inundações – COBRADE 1.2.1.0.0 por ocasião da enchente do Rio Mearim no Município de Pedreiras/MA: VALOR: 149.760,00 (cento quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 20/04/2022 à 31/12/2022: DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete da Prefeita; PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de enfrentamento às emergências e apoio Social; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. Para distribuição gratuita: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 20/04/2022. **Maria Vanusa Inácio Pereira Leite**, Chefe de





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PEDREIRAS/MA
Proc. 1104001/22
FLS. 21
Rub. e

TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 577 de 11 de Maio de 2022

Gabinete do Município de Pedreiras/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20210503/2022

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO. I Termo aditivo de Contrato nº Contrato Administrativo 20210503/2021, da modalidade de licitação, Tomada de Preços 005/2021: Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.419.978/0001-60 e a empresa CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.269.099/0001-73 **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo do referido contrato: O presente termo aditivo terá acréscimo de R\$ 125.109,45 (cento e vinte e cinco mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO: ORGÃO:** 29 Fundo Municipal de Saúde. **UNIDADE GESTORA:** 2901 Fundo Municipal de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 301 0022 1.012 - Construção e ampliação da rede física do sistema de saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 44.90.51.00 - obras e instalações. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, I, b c/c § 1º da Lei 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 22 de outubro de 2021. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20210503/2021

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DE CONTRATO. II Termo aditivo de Contrato nº 20210503/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: CONSTRUTORA E LOTEAMENTO SAO JOSE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.269.099/0001-73, sediada na Av. Zé da Preta, nº 01, Loteamento São José II, CEP nº 65.727-000 - Trizidela do Vale/MA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/08/2021, referente à prestação de serviços de reforma e adequação do posto de saúde senhor José Carlos no povoado Pacas e Unidade Básica de Saúde do povoado Pau D'arco no município de Pedreiras/MA. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 03/01/2022 a 31/12/2022, pelo período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO: ORGÃO:** 02 Poder Executivo; **UNIDADE GESTORA:** 0217 Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10 301 0006 1.031 Construção e ampliação de unidades; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 44.90.51.00 Obras e instalações. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 30 de dezembro de 2021. Marcílio Lira Ximenes - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO

ADITIVO DE CONTRATO: 20220124/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 20220124/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0401002/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal Políticas para as Mulheres e a empresa: Sthephan Silva Lira inscrito no CPF: 019.256.973-20, **OBJETO:** Aditivo de Prorrogação de prazo de Vigência do Contrato. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá a vigência até a 30/06/2022. **DOTAÇÃO: ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0211 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres **PROJETO/ATIVIDADE:** 14 122 0002 2.044 Gestão da Secretaria de Políticas Para Mulheres **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 18 de abril de 2022. Géssyca Morganna Araújo Saturnino -Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220313/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220313/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401002/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Administração de Pedreiras - MA e a senhor Francisco Neves Regadas Filho, residente Rua Paraíba, S/N, Farol da Barra - São Luis -MA, inscrita no CPF sob o nº 091.210.303-59. **OBJETO:** locação de imóvel com área construída de 2.551,17 m², bem como um terreno de 12.711.21 m², conforme matrícula 254, registrada às fls. 186 do Livro 2 -B (Registro Geral), sob o número de ordem 486 do Tabelionato de Notas do 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras -MA, para funcionamento da Garagem destinada a Frota dos Veículos do Município de Pedreiras - MA. **VIGENCIA:** 04/02/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), **DOTAÇÃO: ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0208 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo **PROJETO/ATIVIDADE:** 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº009/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 04/03/2022. Marcos Bruniere de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220420/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220420/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104001/2022. PARTES: A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição N° 577 de 11 de Maio de 2022

Administração, inscrita no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, situada na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ 37.258.113/0001-00, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque MA, Pátio jardins, VINHAS, São Luís - MA, CEP 65074-199, neste ato representado pelo Sr. Arlyson David Silva Ferreira, residente na cidade de São Luís -MA, portador do(a) CPF 021.658.433-75 de agora em diante denominada **CONTRATADA**. **VIGENCIA:** 22/04/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 02 02 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 128 0002 2.007 Gestão de Pessoas: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, fundamentado no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 22/04/2022. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220444/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220444/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1803001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Pedreiras - MA e a empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 39.383.894/0001-81, endereçada a travessa nova canalial, nº 1 – bairro: Sacavem cidade: São Luís -MA, **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva dos semáforos da Av. Rio Branco do Município de Pedreiras - MA. **VIGENCIA:** 28/04/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.700,00 (quinze mil, setecentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0212 Sec. Mun. De Segurança Pública e Trânsito PROJETO/ATIVIDADE: 06 122 0002 2.047: Gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 002/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 28/04/2022. Tulio Costa Matos, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220450 /2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220450 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1804002/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA e a empresa F M DOS S PEDROSA, doravante denominada **CONTRATADA**, portadora do CNPJ nº 39.754.268/0001-54. **OBJETO:**

Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de implantação e montagem da subestação 37,5 KVA de 70 metros, para U.E. Benilde Nina, localizada no povoado Alto de Areia no município de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 05/05/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. Da Educação Básica PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 Gestão do Ensino Fundamental-Fundeb 30% **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. de pessoa jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 018/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 05/05/2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220462/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220462/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2103002/2022. PARTES: Município de PEDREIRAS, através do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 06.075.255/0001-08 e o senhor Jose Kleber Alves Pereira, portador do CPF: 226.058.943-04, com residente Avenida Edson C. Branco, 833 – Goiabal - Pedreiras/MA, CEP 65.725-000. **OBJETO:** Contratação de uma pessoa física para fornecimento de leite in natura para distribuição gratuitas a pessoas desabrigadas pelas inundações do Rio Mearim no Município de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 25/03/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0207 Secretaria Municipal de Assistência Social: PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.32.00 Material para distribuição gratuita. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 009/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 25/03/2022. Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220473/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220473/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2103003/2022. PARTES: Município de PEDREIRAS, através do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 06.075.255/0001-08 e a senhora Lidiane Viana Menezes, portadora do CPF: 626.704.333-91, com residente a Rua da Prainha, 210 - Prainha - Pedreiras/MA, C.P 65.725-000,. **OBJETO:** Contratação de uma pessoa física pa a fornecimento de pão (francês) para distribuição gratuita a pessoas desabrigadas pelas inundações do Rio Mearim no Município de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 25/03/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).





Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

PROCESSO ENCERRADO - INEXIGIBILIDADE: INEXIBILIDADE 002/2022 ADM/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS QUANTO ÀS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021 - A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM ENFOQUE NAS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO PRECEDENTE E DESTAQUE PARA OS IMPACTOS DA NOVA LEGISLAÇÃO E DE SEUS REGULAMENTOS ÀS ATIVIDADES PRÁTICAS RELACIONADAS ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

Data da publicação do(a) processo encerrado: 10/06/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) **INEXIGIBILIDADE - INEXIBILIDADE 002/2022 ADM/2022** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=476>.

Pedreiras/Ma, 10 de Junho de 2022.

Damião Felipe Barbosa
Secretário(a)

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA

CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

Link direto

<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=476>

